



SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS



REGULAMENTO DO SERVIÇO DE APOIO JURIDICO AOS SÓCIOS



Av.
Coronel Eduardo galhardo, Nº 22 B
1199-007 LISBOA
Telefone: 218161710
Fax: 218150095
Sti_geral@netcabo.pt



Sindicato
dos Trabalhadores
dos Impostos

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE APOIO JURIDICO AOS SÓCIOS

Artº 1º (Objecto)

O Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (STI) dispõe de um Serviço de Apoio Jurídico aos sócios (SAJS), estabelecendo o presente regulamento as suas atribuições e regras de funcionamento e acesso.

Artº 2º (Local de Funcionamento e procedimentos)

- 1) O SAJS funciona na sede nacional do STI, sem prejuízo da eventual deslocação dos seus juristas, a outros locais, quando a DN entenda justificada.
- 2) O STI procura garantir a qualidade do apoio jurídico, contribuindo os Serviços Jurídicos para a prossecução das finalidades do Sindicato, e a articulação com acções de apoio a outros associados.
- 3) O acesso dos Sócios ao SAJS, para efeitos de Consultadoria e Apoio Jurídico, efectiva-se através da ficha de consulta disponível no site do STI, a qual deverá ser preenchida e remetida, pelo Sócio directamente interessado, à sede do Sindicato, acompanhada de todos os documentos disponíveis respeitantes ao caso em apreço.

Artº 3º (Apoio Jurídico aos Sócios)

- 1) O apoio jurídico é prestado aos sócios no pleno gozo dos seus direitos, incluindo aposentados ou reformados, que não tenham quotas em atraso, em processos cíveis, administrativos, penais e disciplinares, seja qual for a posição que aqueles ocupem na respectiva relação jurídica, compreendendo:
 - a) A consultadoria jurídica presencial, a marcar previamente pelo sócio, de acordo com o SAJS;
 - b) Aconselhamento na elaboração de exposições, requerimentos, reclamações, recursos e outros meios gratuitos;
 - c) Acompanhamento de inquéritos, sindicâncias, processos disciplinares, administrativos ou judiciais;

- d) Patrocínio forense em processos administrativos ou judiciais, quando o sócio ocupe na relação jurídica a posição de autor, réu ou de qualquer outro modo, nele seja interessado.
- 2) O referido apoio cinge-se, exclusivamente, às matérias de âmbito laboral que os afectem enquanto funcionários, nas suas relações quer com a entidade patronal, quer com colegas, quer ainda com terceiros, mesmo quando o processo for de natureza penal.
- 3) Este apoio jurídico é gratuito e será prestado enquanto o sócio mantiver essa condição, excepto quanto ao acesso à via judicial em que o sócio fica sujeito ao pagamento de todas as quantias devidas, a título de taxa de justiça e de custas, nos termos do Código das Custas Judiciais, sem prejuízo das isenções ou reduções que nos termos da legislação aplicável, possam vir a beneficiar e sem prejuízo do disposto nos artºs 6º, 8º e 9º do presente Regulamento.
- 4) Em caso de desvinculação, suspensão ou expulsão nos termos estatutários, o sócio que tiver pendente acção judicial, assumirá, a partir da data da desvinculação, todos os encargos decorrentes do respectivo processo.

Artº 4º
(Apoio Jurídico aos Órgãos)

- 1) Para além do referido no artigo anterior, o apoio jurídico aos órgãos sindicais compreende a elaboração de:
 - a) Pareceres escritos, no âmbito da respectiva competência;
 - b) Minutas de ofícios, reclamações e/ou exposições dirigidos à Administração ou à tutela;
 - c) Minutas de textos dirigidos aos sócios em geral e aos órgãos estatutários em particular, quando os órgãos executivos do STI que deles necessitem entendam que essas minutas revestem dificuldade ou implicam a utilização de técnicas ou terminologias jurídicas.
- 2) Quer os pedidos formulados, quer os pareceres emitidos, serão de carácter estritamente sindical e/ou laboral e serão, obrigatoriamente, dados a conhecer pelos serviços jurídicos directamente à Direcção Nacional.

Artº 5º
(Dever de Informação e Colaboração)

Os sócios que recorram ao SAJS, ficam sujeitos aos deveres de informação e colaboração, devendo disponibilizar, em tempo útil, os elementos, informações e documentos necessários ao tratamento ou a resolução das questões suscitadas e que, para o efeito, lhe sejam solicitados.

Artº 6º
(Conflitos entre Sócios)

- 1) Em caso de conflito entre sócios, não haverá lugar a intervenção do SAJS, podendo estes recorrer aos serviços de advogado alheio ao STI, suportando o STI esta despesa sem prejuízo do no 3 do presente artigo e do artigo 9º, desde que seja dado conhecimento prévio à Direcção Nacional e posteriormente sejam apresentados os comprovativos legais das despesas efectuadas.
- 2) O STI participará no montante dos honorários com o limite, por cada sócio, de 10 unidades de conta, o qual será pago mediante apresentação de recibo de modelo

oficial passado pelo advogado, podendo o sócio solicitar empréstimo para custear a diferença, nos termos do artigo seguinte.

- 3) Para recebimento das despesas previstas no nº 1, o sócio enviará ao STI, no prazo de 15 dias a contar do seu pagamento, o respectivo documento comprovativo.
- 4) A decisão de não intervenção prevista no nº 1 será tomada com base em parecer fundamentado emitido pelo SAJS, aplicando-se, nesse caso, o disposto no nº 2 do presente artigo.

Artº 7º (Empréstimo)

Os sócios poderão solicitar empréstimo ao Sindicato, para fazer face ao pagamento das despesas que tenham que suportar com acções judiciais que tenham ou pretendam interpor, nos termos seguintes:

- a) O pedido de empréstimo deverá ser formulado em impresso próprio, anexo ao presente regulamento;
- b) O apoio financeiro será reembolsado em prestações mensais, através de transferência bancária à ordem do STI, iniciando-se o desconto no dia do depósito do vencimento do mês seguinte ao da concessão do empréstimo;
- c) O número máximo de prestações mensais referidas na alínea anterior é de 12 (doze), sem prejuízo do disposto na alínea d) do presente artigo;
- d) O valor das prestações não poderá ser inferior a 10% do rendimento mensal “per-capita” do agregado familiar, na data do recurso ao Fundo e terá o valor mínimo de 50,00 €;
- e) As despesas bancárias com as transferências das prestações serão exclusivamente suportadas pelos sócios beneficiários dos empréstimos referidos.

Artº 8º (Restrições)

- 1) O apoio jurídico não será concedido, quando pelo SAJS for dado, por escrito, parecer negativo sobre a viabilidade da questão.
- 2) A denegação do apoio será comunicada ao sócio em tempo útil, por forma a não inviabilizar a constituição de advogado alheio ao STI.
- 3) Nos casos abrangidos pelo presente artigo, o STI não suportará qualquer despesa, ainda que a título de comparticipação, salvo nos casos em que o sócio, ao constituir advogado alheio, ganhe a causa.
- 4) Na situação prevista no número anterior, o STI comparticipará nas despesas com a constituição de advogado alheio, com o limite máximo de 30 unidades de conta, desde que as mesmas sejam comprovadas nos termos legais como anteriormente se refere.

Artº 9º
(Recurso a Advogado Alheio)

- 1) Nas situações em que ocorram, a título individual, processos disciplinares, de averiguações ou de inquérito, poderão os sócios recorrer a advogado alheio ao SAJS, comparticipando o Sindicato nas despesas com esta constituição, com o limite máximo de 10 unidades de conta, caso obtenham ganho de causa e desde que as despesas sejam comprovadas nos termos legais como anteriormente se refere.
- 2) Nas situações em que para um mesmo processo existam vários interessados, será aplicado o disposto no n.º 1, por cada sócio, desde que, consensualmente, escolham o mesmo patrono.

Artº 10º
(Limitações)

Verificando-se, comprovadamente, insuficiências orçamentais ou dificuldades de tesouraria, poderá a Direcção Nacional reduzir ou denegar qualquer comparticipação ou empréstimo previstos no presente regulamento.

Artº.11º
(Disposições Finais)

- 1) Em casos excepcionais e de manifesta urgência, o STI, mediante autorização da DN, poderá assegurar o pagamento das quantias devidas a título de taxa de justiça ou de custas judiciais, desde que o Sócio interessado, mediante prévia declaração escrita, assumo o compromisso de no prazo que lhe for fixado, reembolsar o Sindicato da quantia por ele dispendida.
- 2) Caso haja lugar ao reembolso pelo tribunal de custas pagas, designadamente em caso de procedência do recurso ou da acção, o STI terá direito a receber o valor despendido na exacta medida de eventual comparticipação efectuada.
- 3) Em caso de processos de massa devidamente fundamentados pode a DN excepcionalmente autorizar o pagamento pelo Sindicato das despesas com a taxa de justiça e custas judiciais.

Artº. 12º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 2010/01/01.